

552

1955

CMC - 1955 - Vereador VALERIANO SEBASTIÃO PAGANI - Projeto  
de lei nº115 - autoriza conbança de Dívida -  
Ativa sem multa e juros.

PROJETO DE LEI Nr. 115  
As Comissões de justiça  
e finanças  
1-12-55  
Valeriano Pagani

FICA O PODER EXECUTIVO autorizado a ordenar a cobrança DA DIVIDA ATIVA dos contribuintes de todo o município de Colatina, isento de multa e dos juros de mora, até o dia 31 (Trinta e um) de Dezembro do corrente ano, em virtude da retração geral dos negócios e da produção causados pela seca ultimamente.

Requer seja o presente projeto votado sob o regime de urgência.

Sala das sessões em 1º de Dezembro de 1955.

Valeriano Sebastião Pagani

VALERIANO SEBASTIÃO PAGANI

Vereador

Reperiment

Aprovado

1-12-1955  
C. Arthur Becken

Exmo. Sr. Presidente

O Vencedor das armas  
me finge da Regimento em a Exé.  
que o feste de la 3115 incluidos  
me orden de que em finire a  
mico disso.

Em 1 12 55

Valentim S. Pugnani

PARECER

Estamos pela aprovação do projeto de lei nº 115, de autoria do Vereador Valeriano Sebastião Pagani, sobre isenção de impostos, todavia, com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI 121

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º) - Fica o Poder Executado a ordenar a cobrança da DÍVIDA ATIVA dos contribuintes de todo o município de Colatina, isento de multa e dos juros de mora, até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

Art. 2º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Em 1 de dezembro de 1955

APROVADO em ... 12/1955  
por ...  
Sala das Sessões, 12/1955

Presidente

FINANÇAS

Valeriano Pagani  
Comendador

A GANALO

Sala das Sessões, 12/1955

PRESIDENTE

Alfredo Caldeira

Of. nº 64/55

Colatina, 2 de dezembro de 1955

Senhor Prefeito

Encaminho a V.Excia., para os devidos fins de sanção e promulgação, o incluso projeto de lei autorizando a cobrança da DÍVIDA ATIVA dos contribuintes de todo o Município de Colatina, sem juros e multa.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

---

PRESIDENTE

Ao Exmo. Sr.  
Dr. Raul Giuberti  
D.D. Prefeito Municipal  
COLATINA-E.E.Santo



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA**

LEI Nº552

Autoriza cobrança de Dívida Ativa  
sem juros e multa

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais,

DECRETA:

- Art. 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a ordenar a cobrança da DÍVIDA ATIVA dos contribuintes de todo o Município de Colatina, sem juros e multa, até o dia 31 de dezembro do corrente ano.
- Art. 2º) - Revogam-se as disposições em contrário

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de Colatina, 2 de dezembro de 1955

— A 6 —

PRESIDENTE

Registrada e publicada n/ Secretaria, na data supra

—————  
SECRETÁRIO